

Proc. Administrativo 58- 15.702/2026

De: Adriana T. - SEINFRA-CL

Para: SEINFRA-CL - Comissão de Licitação - A/C Daiane H.

Data: 11/08/2026 às 13:39:27

Setores envolvidos:

SEAD, SEINFRA, SEINFRA-GABES, SEINFRA-CL, SEINFRA-AE, PROSET-SEINFRA-AJ, SEINFRA-UNIOB, SEINFRA-DIPO-AMB, SEINFRA-DORC-DO, SEDEC - EXECUTIVA, SEDEC-CHEFGAB, SEDEC-ASSGAB, SEDEC-DAF-DEFIN, SEINFRA-OBR-DEOB, SEAD- CALC, SEINFRA-ASTEC, SEINFRA-GSE, ASSJUR 02, SEINFRA-DIPO, SEINFRA-DORC, SEINFRA-UNIEDUC, ASSJUR 09

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - CMEI PADRAO FNDE - BAIRRO GRAMAME

Prezada,

Segue edital datado para assinatura.

Grata

—
Adriana Brandão Torres

Advogada

Anexos:

EDITAL_DATADO_DA_CONCORRENCIA_PRESENCIAL_N_11_008_2026_CREI_GRAMAME.pdf

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11.008/2026
PROC. ADMINISTRATIVO 15.702/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, através de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, doravante denominada SEINFRA/PMJP, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma administrativa direta, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n.º 721, CEP 58.030-020, Telefone (083) 3213-6605, no Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por meio do Agente de Contratação, nomeado por ato do Sr. Prefeito, por meio da Portaria nº 02/2024, datada de 21 de junho de 2024, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Nº 10.242, de 03 de Fevereiro de 2023 que Regulamenta a Lei N.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 quanto aos Critérios para a Execução de Obras e Serviços de Engenharia; Decreto Nº 10.534, de 29 de Dezembro de 2023 que acrescenta Dispositivos ao Decreto Municipal N.º 10.242 de 03 de Fevereiro de 2023; Decreto Nº 10.372, de 06 de Setembro de 2023 que Regulamenta os Procedimentos Licitatórios e os Regimes de Empreitada a Que Se Refere a Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, Lei Ordinária Nº 14.781, de 09 de Maio de 2023 que Regulamenta o § 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e Dispõe Sobre as Regras para a Atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o Funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de João Pessoa-PB e Dá Outras Providências; assim como demais legislações aplicáveis, torna pública a realização da Concorrência já citada, no **dia 22 de setembro de 2026, às 10:00 (dez) horas**, no retro mencionado local e endereço, objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação da CMEI Padrão FNDE Tipo 2, no Bairro de Gramame, em João Pessoa/PB** descritas no instrumento convocatório e nas condições por ele fixadas e seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Trata-se de Contratação de **Empresa Especializada em Engenharia para Execução dos Serviços de Implantação da CMEI Padrão FNDE Tipo 2, no Bairro de Gramame, em João Pessoa/PB**, em plenas condições operacionais, conforme parâmetros e diretrizes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Dados de identificação do empreendimento:

Solicitante: Prefeitura Municipal de João Pessoa

1.1 Modelagem da Licitação (TR)

CONCORRÊNCIA – CONDUZIDA POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO + EQUIPE DE APOIO;

LP - SERÁ RESPONSABILIDADE DA SEINFRA;

FORMA: PRESENCIAL (SESSÃO GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO);

ÂMBITO: NACIONAL;

PARTICIPAÇÃO: APENAS DE FORMA ISOLADA (VEDADA A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO);

SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA (1% DO VALOR DO ORÇAMENTO BASE);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (TOTAL DA PLANILHA - MENOR PREÇO GLOBAL)

VALOR BASE: DIVULGADO.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

ETAPAS: 1ª- PROPOSTA COMERCIAL (FOCO FINAL NA ANÁLISE DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA; 2ª- (HABILITAÇÃO DO DETENTOR DA MELHOR OFERTA).

IMPORTANTE: (*) após a fase de disputa aberto haverá a verificação da efetividade do lance ou Proposta, pelo Agente de Contratação e equipe técnica.

O Rito da Licitação observa a sequência do Art. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021, regra geral, ou seja, o racional operacional considera em primeiro lugar a etapa de Proposta; julgamento; a análise de sua efetividade, desempate, negociação e após vencida essa etapa, será analisada a habilitação do detentor da Proposta que represente o menor valor.

Para análise da efetividade técnica (Art. 59 inc. II da Lei nº 14.133/2021), o Licitante deverá apresentar, para as obrigações de resultado conforme estabelecido neste EDITAL, sua solução, de forma simplificada para as obras que permitam "obrigações de resultado".

Observada a possibilidade de adoção de medidas de saneamento de falhas destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais inclusive para complementar a instrução do processo; será desclassificada a Proposta que descumpra as condições técnicas constantes estabelecidas por este EDITAL, no Anteprojeto, notadamente as regras das soluções ofertadas por esse Licitante, nas obrigações de resultado, isto é, para as frações do objeto estabelecidas neste EDITAL com relação às quais haverá liberdade para a Contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto.

A verificação de efetividade recairá exclusivamente em relação a Proposta do primeiro classificado provisoriamente e detentor da Proposta de menor preço.

DO CONTRATO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PRAZOS: DE EXECUÇÃO: 08 MESES

SUBCONTRATAÇÃO PREVISTA: ATÉ 30% DO VALOR DO CONTRATO.

OBJETIVOS

Considerando a modelagem eleita, a presente Licitação sob a égide da Lei nº 14.133/2021 visa garantir a eficiência e a eficácia nas contratações públicas e a competitividade entre os Licitantes; promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público; incentivar a inovação tecnológica; assegurar a seleção da Proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a SEINFRA, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os Licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos Contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

A condução desta Concorrência estará a cargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sendo de responsabilidade do Agente de Contratação:

1.3.1 tomar decisões em prol da boa condução da Licitação;

1.3.2 conduzir e coordenar a sessão pública da Licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao EDITAL e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da Proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no EDITAL;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas; e

e) encaminhar ao Agente de Contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação,

1.3.3 O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por Equipe de Apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.4.1 O EDITAL e seus anexos, e a manutenção de seu inteiro teor, estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP no endereço https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_Proposta&pagina=1. Estarão igualmente disponíveis no PNCP todos os atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização desse processo de contratação.

1.4.2 O EDITAL e seus anexos estarão, ainda, disponíveis no sítio da PMJP no endereço: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

1.4.3 As publicações dos avisos acerca dos processos licitatórios realizados na Secretária de Infraestrutura de João Pessoa – SEINFRA encontram-se no Diário Oficial Municipal fornecido no sítio da PMJP no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/doe-jp/>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.5.1 Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao EDITAL e seus Anexos deverão ser solicitados no e-mail oficial da comissão: csleinfra23@gmail.com, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura das Propostas.

1.5.2 A resposta ao pedido de esclarecimentos será divulgada nos sítios eletrônicos oficiais acima referenciados (itens 1.4.1 e 1.4.2) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessarem o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.5.3 Esclarecimentos relativos a presente Licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, conforme aqui estabelecido.

IMPUGNAÇÃO

1.6.1 A impugnação do EDITAL deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, mediante petição a ser enviada no e-mail oficial da comissão: cslseinfra23@gmail.com, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das Propostas.

1.6.2 A resposta às impugnações será divulgada nos sítios eletrônicos oficiais sendo Portal da Transparência do Município de João Pessoa no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessarem o endereço para a obtenção das informações prestadas.

1.6.3 Eventuais modificações no EDITAL implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das Propostas.

ORÇAMENTO BASE SEINFRA/PMJP

1.7.1 O Valor Orçado pela SEINFRA/PMJP nominado Orçamento Base é de **R\$ 4.457.018,34 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos) incluindo BDI**, conforme a PLANILHA DE ORÇAMENTO RESUMO DA SEINFRA/PMJP, disponibilizada no portal da transparência de João Pessoa, é valor máximo a ser admitido para os efeitos de classificação final da Proposta e de contratação. Portanto, não se contrata acima do Orçamento Base.

a) A PLANILHA DE ORÇAMENTO RESUMO DA SEINFRA/PMJP abrange de forma global o Projeto Básico apresentado.

b) Este valor orçado pela SEINFRA/PMJP será considerado na aplicação dos critérios de avaliação da inexecutabilidade e aceitabilidade da Proposta.

c) Não serão aceitas Propostas com ofertas parciais.

OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.8.1 Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto desta Licitação serão os seguintes:

Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5000.102777

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

540 – FUNDEB

550 - FNDE (Salário-Educação)

Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5000.107008

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

569 – Termo de Compromisso nº 202142823-1 -

FNDE/PAR –

DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SANEAMENTO DE FALHAS

1.9.1 Está facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, promover/ acionar as diligências que entender necessárias.

a) É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades da Proposta, na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

b) Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de Licitante.

c) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do Licitante ou a compreensão do conteúdo de sua Proposta não importará seu afastamento da Licitação ou a invalidação do processo;

1.9.2 Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante, fica reservado ao Agente de Contratação da SEINFRA o encaminhamento à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo Licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (1ª sessão pública);

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das Propostas.

c) É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os Licitantes, nos termos do art. 64, incs. I e II da Lei nº 14.133, de 2021; e julgados do TCU a exemplo do Acórdão 1211/2021 Plenário, que não entende como documento novo aquele que, ainda que juntado depois, comprova condição preexistente à abertura da sessão pública.

1.9.4 Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.9.5 Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

1.9.6 Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo da Licitação.

1.9.7 As normas disciplinadoras deste EDITAL SEINFRA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competição, sempre observando o princípio da razoabilidade, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade perseguida e a segurança da contratação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Implantação da CMEI Padrão FNDE Tipo 2, no Bairro de Gramame, em João Pessoa/PB**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 Poderá participar desta Concorrência qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste EDITAL e seus Anexos, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste instrumento convocatório.

3.2 Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em Consórcio, tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não é de alta complexidade, havendo ampla competitividade e diversas empresas atuantes no ramo, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente desta Licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1 Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, por se constituírem em elementos técnicos fundamentais de Licitação que versam sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

a) A critério da SEINFRA e exclusivamente a seu serviço, o autor do projeto poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da Licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da SEINFRA.

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2 pessoa física ou jurídica que se encontre ao tempo desta Concorrência, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) Este impedimento será extensivo ao Licitante que possuir pendências no Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas – CMEIS, nos termos do Decreto Municipal nº 9.281, de 29 de janeiro de 2019.

b) Este impedimento será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Licitante.

3.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.3.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.6 Agente público da SEINFRA;

a) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da SEINFRA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.1 Aplica-se o teor do item 3.4 aos agentes de contratação.

3.5 Independente de diligências que o Agente de Contratação venha a fazer, o Licitante deverá declarar que não se encontra impedido de participar desta Concorrência SEINFRA ou de ser contratado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa. (VER ANEXO)

3.6 A participação na presente Licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste EDITAL e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DA PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio nesta licitação, devendo as licitantes participar exclusivamente de forma isolada.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Será permitida a subcontratação parcial para a execução dos trabalhos sob o Contrato consequente desta Concorrência, sendo o valor máximo admitido para o total de subcontratações de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, destinando-se exclusivamente para a realização de serviços acessórios ou complementares à realização do objeto.

5.1.1 A **subcontratação será permitida até o limite de 30%** do valor total do contrato;

5.1.2 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas para fins de habilitação técnica;

5.1.3 Toda subcontratação deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE;

5.1.4 Para solicitar anuência, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Natureza da subcontratação;
- Dados da subcontratada;
- Prazo;
- Quadro de funcionários e equipamentos;
- Descrição dos serviços e valores.

5.1.5 A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução, qualidade, compatibilidade e supervisão dos serviços subcontratados;

5.1.6 Não haverá vínculo de qualquer natureza entre a Administração Pública e a subcontratada.

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 A realização de vistoria é recomendada para que as licitantes conheçam as peculiaridades geográficas, as condições do terreno, a situação das estruturas existentes e as facilidades de acesso para a execução das obras de implantação da CMEI Padrão FNDE Tipo 2, no Bairro de Gramame, em João Pessoa/PB.

6.2 A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SEINFRA pelo e-mail: cslseinfra23@gmail.com e deverá ocorrer, no máximo, até o dia útil anterior à abertura das Propostas.

6.2.1 As visitas poderão ser realizadas por qualquer responsável indicado pelo Licitante.

6.2.2 Recomenda-se que as visitas sejam realizadas pelo responsável técnico do Licitante perante o CREA/CAU, ou pelo profissional indicado por este para desempenhar a função de responsável técnico pela obra, objeto da presente Concorrência, ou ainda por outro profissional competente com habilitação legal indicado para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.2.3 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo das obras, dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e das distâncias e dos acessos aos locais onde serão realizadas as obras e os serviços. Não poderá o Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto do Contrato.

6.3 Realizada ou não a visita técnica, o Licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante de Anexo deste EDITAL.

6.3.1 Se os Licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a SEINFRA disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.4 Em estrita observância ao Art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, a realização da vistoria é opcional, podendo o licitante optar por sua substituição:

I. Atestado de Visita Técnica: Documento emitido pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) após a realização da vistoria física agendada; OU

II. Declaração Formal de Conhecimento: Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante, sob as penas da lei, afirmando ter pleno conhecimento das condições, peculiaridades e dificuldades inerentes à execução da obra, assumindo total responsabilidade por eventuais erros de precificação decorrentes da não realização da visita.

7. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

7.1 A realização da sessão pública será realizada na Sala de Licitação da SEINFRA/PMJP, na Av. Rio Grande do Sul, n.º 721, Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, às 10 horas, do dia 22 de setembro de 2026.

7.2 O Credenciamento é ato condicionante ao recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta de Preço, e a participação do Licitante na sessão pública.

7.2.1 A não apresentação ou incorreção dos documentos elencados por este item 7 não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

7.3 O Licitante deverá apresentar, para credenciamento junto a Equipe de Apoio do Agente de Contratação, no horário e local estabelecidos acima, a indicação de seu preposto para representá-lo durante os trabalhos de abertura dos mesmos, observado o que segue:

7.3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

a) tratando-se de representante legal: registro comercial, estatuto social ou Contrato social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, respondendo pelo Licitante durante os trabalhos da Licitação.

b) tratando-se de procurador: o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento dentre os indicados na alínea "a" anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.3.2 O representante legal e o procurador deverão exibir documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciado.

7.3.4 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada com procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

7.4 Licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderão participar desta Concorrência nos termos do EDITAL, contudo não poderão auferir dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decorrentes dos arts. 42 a 49, nos exatos termos do Art. 4º, § 1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

7.5 O Licitante deverá apresentar, ainda, a Declaração de Não Impedimento de Participar da Presente Concorrência (vide anexo).

7.5.1 O Agente de contratação verificará se o Licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro de Fornecedor da PMJP;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O Licitante será convocado para manifestação, previamente a uma eventual desclassificação.

7.6 A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão não importará na automática exclusão do Licitante por ele representado, salvo manifestação em contrário e expressa do Agente de Contratação, tomando em conta o comprometimento da sequência do certame.

7.6.1 Se o Licitante não estiver representado em algum momento abdica "ipso facto" do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Agente de Contratação, segundo corresponda.

7.6.2 As rotinas de credenciamento serão executadas por integrantes da Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

7.7 Declarada encerrada a fase de credenciamento, pelo Agente de Contratação, não mais serão admitidos novos Licitantes, dando-se início, no horário pré-determinado, ao recebimento do comprovante sobre a Garantia de Proposta de que trata o item 8 a seguir e o recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e dos Envelopes "01" contendo a Proposta de Preço, nos exatos termos deste EDITAL.

8.GARANTIA DE PROPOSTA

8.1 Será exigida, na sequência ao momento do credenciamento e quando da apresentação da Proposta, a comprovação do recolhimento da quantia de **R\$ 44.570,18 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e dezoito centavos) a título de garantia de Proposta no percentual de 1% do valor base da licitação**, como requisito de pré-habilitação, conforme previsão estabelecida pelo Art. 58 da Lei 14.133/2021.

8.2 Caberá ao Licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.2.2 seguro-garantia;

8.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

8.3 Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU Nº 498/2011 – Plenário.

8.4 A garantia quando em dinheiro poderá ser realizada por meio de transferência identificada de fundos ou depósito, realizado pelo Licitante para a Conta Bancária nº 014791-5, Agência nº 1618-7, Banco do Brasil, de titularidade da PMJP, a qual deverá ser atualizada monetariamente.

8.5 A garantia quando realizada em título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; estando regulamentado pelo Decreto-lei nº 261/1967, Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 384/2020 e Circular Susep nº 656/2022; e comercializado por Sociedades de Capitalização autorizadas.

8.6 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a validade da garantia deverá abranger, um período de pelo menos 3 (três) meses a partir de sua apresentação ao Agente de Contratação.

8.7 A garantia de Proposta será devolvida aos Licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação.

8.8 Implicará em execução do valor integral da garantia de Proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.9 Não serão abertos os envelopes que contenham a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e das Propostas de Preço, em caso do não atendimento ao recolhimento da garantia de Proposta, permanecendo fechados em poder do Agente de Contratação, sendo devolvidos ao correspondente Licitante após a assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a Licitação.

9. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Na elaboração e apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e das Propostas de Preço, os Licitantes deverão observar as instruções aqui dispostas.

9.2 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá observar o modelo constante de Anexo do EDITAL. (VER ANEXO)

9.2.1 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação será entregue em envelope distinto ao da Proposta de Preços.

9.3 A Proposta de Preços consiste na Carta Proposta e na Declaração de Conformidade, observado os modelos constantes de Anexos ao EDITAL. (VER ANEXO)

9.3.1 O Licitante deverá, sem cometer rasuras ou emendas, preencher, datar, carimbar e assinar a Carta Proposta, utilizando-se da folha que lhe é fornecida ou de impresso próprio do Licitante, cópia "ipsis-literis" do modelo.

9.3.2 O preço global a ser apresentado deverá estar grafado em Reais – R\$, com duas casas decimais.

a) No modelo disponibilizado por este EDITAL deverá ser apresentado o valor global correspondente à **execução dos Serviços de Implantação da CMEI Padrão FNDE Tipo 2, no Bairro de Gramame, em João Pessoa/PB.**

9.3.3 No preço global deverão estar incluídos a mão-de-obra a ser empregada na execução plena das obras e serviços objeto desta Concorrência.

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e documentos técnicos, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em

apenas uma via física, sendo que seus documentos, deverão estar dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente e encadernados, de forma a não conter folhas soltas, nem tampouco rasuras ou emendas. A Proposta deverá estar devidamente assinada por quem tenha poderes para tanto, identificadas claramente a via "original" e a via "cópia".

9.3.5 Os Envelopes "01", contendo a Proposta de Preço deverão estar em um envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação do Licitante, o número da Concorrência sob pena de não recebimento por parte do Agente de Contratação:

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – SEINFRA-PMJP Nº 11.008/2026

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE:

9.3.6 Não será permitida Proposta parcial.

10.PROCEDIMENTO

10.1 No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste EDITAL, reunir-se-á o Agente de Contratação e Equipe de Apoio com o objetivo de realização da primeira sessão pública desta Concorrência.

10.1.1 A sessão pública será gravada em vídeo e áudio para maior segurança jurídica em relação aos atos praticados durante a sessão pública, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

a) A gravação será comunicada a todos os presentes antes do início formal dos trabalhos.

10.2 O Agente de Contratação, nos termos do EDITAL, irá declarar abertos os trabalhos e que estará instalada a Sessão de Recepção dos Documentos Iniciais e dos Envelopes: "01", fazendo registrar em Ata os nomes dos Licitantes presentes e seus correspondentes representantes, segundo corresponda.

10.2.1 Após ser declarado o encerramento de recebimento dos Envelopes pelo Agente de Contratação, nenhum outro será recebido, não cabendo ao Licitante, qualquer direito de reclamação.

10.2.2 Constatado no credenciamento impedimento de um Licitante de participar da presente Concorrência, este estará impedido de prosseguir no certame.

10.2.3 Serão verificadas as comprovações das garantias de Proposta apresentadas e na sequência abertos os invólucros contendo a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação dos Licitantes que atenderam as exigências contidas no item 8 anterior.

10.3 Uma vez atendidas as formalidades previstas acima, serão abertos os Envelopes "01" de todos os Licitantes, contendo a Proposta de Preços, desclassificando as Propostas que não apresentarem os documentos exigidos no item 9 deste EDITAL.

10.3.1 Cada Licitante só poderá apresentar uma única Proposta. Verificando-se que qualquer Licitante apresentou mais de uma Proposta, será feita a exclusão de todas essas Propostas, sujeitando-se, ainda, o Licitante às sanções cabíveis.

10.3.2 O Agente de Contratação não levará em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

10.3.3 Se o Agente de Contratação constatar que está(ao) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da Proposta, após a

aplicação do saneamento previsto neste EDITAL, esta será desclassificada do certame.

10.3.4 As Propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade pela ordem crescente dos valores globais a partir daquela que apresentar o menor valor.

10.3.5 Tomando em conta o modo de disputa adotado **"fechado e aberto"**, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, **o Licitante que apresentou a Proposta de menor valor e os das Propostas até 10% (dez por cento)** superiores àquela.

10.3.6 Quando não forem verificadas, no mínimo 03 (três) Propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Agente de Contratação classificará a melhor Proposta e as duas Propostas imediatamente superiores, quando houver, para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os valores globais oferecidos originalmente nas Propostas, observado o estabelecido no item a seguir.

10.3.7 Constatado empate entre 02 (duas) ou mais Propostas, serão levadas à etapa de lances as Propostas conforme segue:

a) As Propostas coincidentes com um dos três menores preços ofertados, se houver.

b) Após a seleção de Propostas, conforme itens anteriores, o critério de desempate a ser obtido para os fins da fase de disputa aberta será o sorteio com a finalidade única de estabelecimento da ordem das Propostas a ser observada na sequência dos lances, ou seja, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar lance dentre essas Propostas empatadas.

b1) Em caso de sorteio, o Licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3.8 O Agente de Contratação convidará individualmente os Licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances, a partir do autor da Proposta classificada de maior valor global e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.3.9 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances pelos Licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor valor global, ou o Licitante poderá optar por enviar lances intermediários conforme alínea "a" a seguir.

a) O Licitante poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Agente de Contratação mas superior ao menor até então ofertado– dito como lances intermediários -, visando uma melhor disputa com vistas a segunda classificação.

b) O Licitante deverá observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

c) A redução mínima admissível para os lances é de 0,5% do valor estimado da licitação.

10.3.10 A desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor por ele apresentado, para efeito de ordenação das Propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor Proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta com a observância do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

10.3.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades previstas no item 18.1.3 deste EDITAL.

10.3.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.3.13 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as Propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores a partir da oferta de menor valor global, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

10.3.14 A critério do Agente de Contratação, em face do desenvolvimento da sessão, anunciará aos presentes, o período final de 10 (dez) minutos para encerramento da etapa de lances, resguardado o direito a lance de todos os Licitantes que estão participando do certame, obedecida à ordem de classificação.

10.3.15 Caso não se realizem lances será mantida a classificação original das Propostas estabelecida na fase de disputa fechada, nos termos do item 10.3.5 anterior.

10.3.16 Observado a condição de empate na primeira classificação, será realizada disputa final entre esses Licitantes empatados, que poderão apresentar nova Proposta fechada.

a) O Agente de Contratação concederá prazo de até 10 (dez) minutos, em função da necessidade do momento, para que os Licitantes detentores das Propostas empatadas apresentem ao Agente de Contratação Propostas fechadas, cujos envelopes - serão disponibilizados na própria sessão caso o Licitante desejar- com os novos valores globais.

10.3.17 Mantido o empate após a disputa final de que trata o item anterior, serão aplicados, na sequência a seguir estabelecida pelos próximos itens.

10.3.18 O Licitante deverá comprovar o desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

a) serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do Licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

b) As ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão preferencialmente ser comprovadas mediante apresentação do selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei nº 14.682 de 20/9/23.

10.3.19 Persistindo o empate o Licitante deverá comprovar que possui um programa de integridade, a ser analisado pelo órgão de controle interno.

10.3.20 Caso as regras previstas até aqui não solucionem o empate, será dada preferência:

a) empresas estabelecidas no Estado da Paraíba;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3.21 Caso a aplicação das regras anteriores não sejam suficientes para o desempate, o Agente de Contratação realizará sorteio, em Sessão Pública, numerando cada Licitante para que possa ser sorteado conforme procedimento a ser declarado aos presentes e conduzido pelo Agente de Contratação, o qual apresentará seu resultado oferecendo o formato do novo ordenamento, válido para todos os efeitos da Concorrência.

11. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

11.1 Nos exatos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, haverá a obrigatoriedade da verificação da efetividade da Proposta. Efetuado o julgamento dos lances/Propostas será verificada a efetividade somente daquela Proposta correspondente ao Licitante que ocupe provisoriamente a melhor classificação, desclassificando-se aqueles que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no EDITAL;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SEINFRA, inclusive após diligências que visem constatar a efetividade da Proposta; não podendo haver desclassificação de proposta por inexequibilidade, sem que ao Licitante seja franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo EDITAL; ou
- e) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do EDITAL, desde que insanáveis, isto é, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

11.2 A verificação de Efetividade da Proposta recairá exclusivamente em relação ao lance e Proposta do primeiro classificado provisoriamente detentor da Proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a SEINFRA.

11.3 Para o atendimento ao requisito de conformidade das propostas ao item 11.1 anterior (atendimento às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas pelo Edital) o Licitante deverá apresentar, no dia previsto pelo Agente de Contratação consignado em Ata de Sessão o prazo para apresentação da proposta ajustada ao lance final de forma física, bem como a ser encaminhada no e-mail cslseinfra23@gmail.com.

11.4 Em se tratando do VALOR TOTAL poderão ser consideradas Propostas inexequíveis aquelas com valores globais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela SEINFRA (Orçamento Base SEINFRA), observadas as condições estabelecidas pelo item 11.5 seguinte.

11.5 Antes de ter sua Proposta desclassificada por inexequibilidade, ao Licitante será franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

a) Para tanto, será concedido a esse Licitante, 1 (um) dia útil a partir da solicitação expedida pelo Agente de Contratação, prorrogável por igual período a pedido do Licitante, para que possa fazer uso da oportunidade de defesa de sua Proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços.

b) O Licitante deverá demonstrar que o valor da Proposta é compatível com a execução do objeto licitado, em seu todo e suas fases, porém de modo

especial no que se refere a itens de valor materialmente relevante e essenciais para a boa execução do objeto licitado que são aqueles obtidos pela curva ABC, mas sem se limitar a esses quando cabível/necessário,

relativo aos custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos, sem prejuízo de outros argumentos e provas que possam vir a esclarecer/comprovar a exequibilidade da proposta.

b1) Para tanto, deverão ser apresentadas as composições de custos unitários e correspondentes custos, acompanhadas da origem desses valores e, quando os custos apresentados não tiverem procedência de Banco de Preços Oficiais, anexar cotações de mercado certificadas pelos fornecedores (ou outros documentos comprobatórios dos preços unitários ofertados). Quanto aos coeficientes de produtividades e de consumo apresentados informar o referencial técnico de origem, que seja reconhecido e de acesso público.

b2) A comprovação da exequibilidade deverá ser feita pelo Licitante mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem os custos incorridos para a execução do objeto e, em regra, não serão aceitas provas unilaterais como declarações "eu consigo fazer" ou planilhas sem qualquer fundamentação da composição de custos e/ou valores/coeficientes/índices, elaboradas pelo próprio Licitante sem lastro documental. Em função do caso concreto poderão ser aceitos documentos diversos a esses elencados.

c) A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

d) O Agente de Contratação quando da solicitação poderá apontar itens de necessidades pontuais a serem atendidos pelo Licitante.

e) A não comprovação da exequibilidade da Proposta resultará em sua desclassificação. E o certame prosseguirá nos termos do item 11.8 seguinte.

11.6 Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja Proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Base SEINFRA, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no Contrato.

11.7 Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade entre a Proposta de "valor total ofertado" e o valor SEINFRA estimado para a contratação, aferindo-se sua conformidade quanto a valor; o que ocorrerá efetivamente, quando da negociação tratada pelo item 12.

a) Fica estipulado o Orçamento Base SEINFRA como limite máximo para o valor total da Oferta.

b) O valor global não poderá ultrapassar o Orçamento Base da SEINFRA.

11.8 Se a oferta não atender as condições de conformidade, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, observada a ordem de classificação das Ofertas e as regras contidas no item 10.3 e assim sucessivamente, até a apuração de uma Oferta que atenda ao EDITAL.

12. NEGOCIAÇÃO - FASE DE PREÇOS

12.1 Após o encerramento da fase de análise de Propostas, o Agente de Contratação classificará as Propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

12.1.1 Quando a Proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Contratação negociará com o Licitante, condições mais vantajosas, não se restringindo a negociação somente a valores.

12.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua Proposta permanecer acima do preço máximo definido pela SEINFRA.

a) A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os Licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.1.3 Se a providência estabelecida no item 12.1.2 anterior lograr êxito a Proposta será considerada “melhor oferta”, caso contrário, o certame será revogado.

12.1.4 Encerrado o julgamento e negociação, será lavrada e disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das Propostas.

12.1.5 Ao Licitante será concedido o prazo máximo de um dia útil para enviar seu novo valor por meio de nova Carta Proposta de Preços com o respectivo valor readequado, conforme seu último lance e negociação, desde que o valor global da Proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro sejam iguais ou inferiores ao valor calculado a partir do Cronograma Físico-Financeiro SEINFRA, observadas as condições do item 13 a seguir, em especial o item 13.1.

12.1.6 Deverá ser enviado detalhamento pelo Licitante Vencedor das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida excepcionalmente, a utilização dos preços unitários, a pedido do Agente de Contratação.

12.1.7 Erros de preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. O documento poderá ser ajustado desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.1.8 Encerrada a fase de julgamento com a negociação, será aberto prazo para que os Licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta manifestarem, imediatamente, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão de recurso, conforme o estabelecido pelo item 14 a seguir.

a) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

13.HABILITAÇÃO

13.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do Licitante classificado em primeiro lugar, a qual deverá ser entregue aos cuidados do Agente de Contratação em até um dia útil a contar da solicitação enviada.

13.2 O Envelope “02”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá ser apresentado devidamente fechado e endereçado a:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO SEINFRA / PMJP

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – SEINFRA-PMJP Nº 11.008/2026

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

LICITANTE:

13.2.1 Todos os volumes incluídos no envelope, em via única, deverão ser

apresentados em formato A4, encadernados, com todas as folhas numeradas, em ordem crescente, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas pelo representante legal ou procurador legalmente constituído, apresentado ao início um índice e no final um termo de encerramento que também deverá ser assinado, indicando o número de folhas, conforme modelo constante do Anexo.

13.2.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação de forma excepcional e mediante apresentação de original para cotejo; ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou emitidos digitalmente, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, a exemplo das certidões de regularidade fiscal.

13.2.3 Para habilitar-se, o Licitante deverá apresentar, no Envelope "02" (Habilitação) os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto da Licitação, dividindo-se em jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Habilitação Jurídica

13.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.3.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Técnica

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução das obras objeto deste edital, as licitantes deverão apresentar os documentos descritos nos tópicos seguintes, subdivididos em qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade do Profissional)

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) integrante de seu quadro técnico possui experiência em execução de obra de características semelhantes, contemplando as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- **EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA E/OU METÁLICA;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA EM COBERTURAS;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE E/OU TETO.**

Para os fins deste certame, os profissionais indicados para a demonstração de capacidade deverão participar ativamente da execução do objeto, sendo

admitida sua substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa/PB.

Não serão admitidos atestados de profissionais que tenham dado causa a sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, garantindo a integridade técnica da equipe responsável pela obra.

Do Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo técnico-profissional

entre a empresa licitante e o profissional indicado poderá ser demonstrada, de forma ampla, por qualquer um dos seguintes meios:

I. **Sócio:** Mediante cópia do contrato social ou estatuto devidamente registrado;

II. **Diretor:** Por meio de cópia do contrato social (firmas limitadas) ou ata de eleição publicada na imprensa (sociedades anônimas);

III. **Empregado:** Por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o devido registro, ou contrato de trabalho em vigor;

IV. **Prestador de Serviços (Autônomo):** Por meio de contrato de prestação de serviços ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo, especificando sua vinculação à execução integral da obra objeto desta licitação.

Do Registro Profissional: Será exigida a prova de registro ou inscrição do profissional no conselho profissional competente (CREA/CAU). **Nota:** Em conformidade com os Acórdãos 2472/2019 e 1357/2018 do Plenário do TCU, não será exigida prova de quitação de anuidade ou certidão negativa de débitos junto ao conselho, sendo o registro ativo o único requisito válido para fins de habilitação.

Da Participação Efetiva e Substituição: Os profissionais indicados para fins de habilitação deverão participar ativamente da execução do objeto como responsáveis técnicos. Admitir-se-á a substituição de tais profissionais durante a vigência contratual por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a alteração seja submetida à análise prévia e autorização formal da fiscalização técnica da Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB.

Dos Impedimentos e Sanções: Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa às sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (conforme Art. 156, III e IV da Lei 14.133/2021), garantindo que a equipe técnica seja composta por profissionais de conduta ilibada e competência preservada perante a Administração Pública.

Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa)

Do Registro ou Inscrição no Órgão de Classe: Como condição de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, conforme exigido pela Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 12.378/2010.

I. **Atividade Preponderante:** Em observância ao Acórdão 2769/2014 – Plenário do TCU, a exigência de registro limita-se ao conselho que fiscaliza a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, sendo este, no presente caso, a execução de obras de engenharia civil/arquitetura.

II. **Territorialidade e Sede:** Para fins de habilitação, a licitante deve comprovar o registro perante a entidade com jurisdição sobre o estado onde

se localiza a sua sede. Conforme a Súmula TCU 272 e o Acórdão 10362/2017 – Segunda Câmara, a exigência de visto ou registro no conselho regional do local da execução da obra (Paraíba) somente será exigida da licitante vencedora no momento da assinatura do contrato, não sendo requisito para a fase de habilitação.

III. Vedação de Exigência de Quitação: Em conformidade com o Acórdão 505/2021 – Plenário, será exigida apenas a prova do registro ou inscrição ativa. É vedada a exigência de comprovantes de quitação de anuidades ou taxas diversas junto ao conselho profissional para fins de habilitação, por ausência de previsão legal.

Atestado de Capacidade Técnica: A demonstração da capacidade técnico-operacional será feita por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, contemplando as seguintes parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e quantidades mínimas:

- **EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA E/OU METÁLICA – 400 M²;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA EM COBERTURAS – 4.800 KG;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE E/OU PISO – 700 M²;**
- **EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE POTÊNCIA COMPATÍVEL, IGUAL OU SUPERIOR A 112,5 KVA.**

O atestado deverá refletir a avaliação direta do contratante anterior quanto ao desempenho da empresa, considerando indicadores de qualidade, cumprimento de prazos e eficiência executiva.

Em observância ao entendimento de que os conselhos profissionais (CREA/CAU) não acompanham a execução direta das obras, a Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou o registro do atestado no conselho terá o condão de legitimar a existência do vínculo técnico, mas o documento primordial para aferição da qualidade da execução permanece sendo o atestado emitido pelo contratante original (beneficiário do serviço).

A Administração Municipal poderá realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados e a efetiva satisfação dos contratantes indicados, assegurando que o histórico da licitante seja compatível com a responsabilidade de construir equipamentos públicos.

Somatório de Atestados: É permitido o somatório de até 03 (três) atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

Similitude: Serão aceitos atestados de obras de complexidade superior, desde que guardem semelhança técnica com o objeto.

Vedações Legais: Não serão aceitas cláusulas que limitem o tempo dos atestados ou exijam experiência em locais específicos.

Capacidade de Operatividade

Da Declaração de Disponibilidade: Como condição de habilitação, a licitante deverá apresentar Declaração Unilateral, firmada por seu

representante legal, atestando que dispõe ou disporá, no momento da execução, de pessoal técnico, instalações, equipamentos e recursos materiais adequados e disponíveis para a perfeita realização do objeto da licitação.

Do Pessoal Técnico (Equipe de Execução): A licitante deverá apresentar a relação nominal da equipe técnica que será alocada na obra, indicando os respectivos nomes e funções (ex: mestre de obras, encarregados, técnicos de segurança, armadores, etc.).

I. **Diferenciação:** Esta relação refere-se ao quadro operativo e não se confunde com os Responsáveis Técnicos (engenheiros/arquitetos) exigidos na Qualificação Técnico-Profissional.

II. **Vedações:** Em observância ao Art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a exigência de "termo de concordância" prévio dos profissionais listados nesta relação de capacidade operativa.

III. **Substituição:** Os profissionais indicados deverão efetivamente participar da execução do objeto, sendo permitida sua substituição por outros de qualificação equivalente ou superior, mediante anuência da fiscalização.

Do Aparelhamento e Equipamentos: A licitante deverá apresentar relação descritiva dos equipamentos, veículos e máquinas que serão utilizados na execução das obras.

I. **Descrição Técnica:** A relação deve conter apenas a descrição técnica dos itens (ex: betoneiras, caminhões-caçamba, retroescavadeira, guindaste para estrutura metálica), sem a necessidade de indicação de placas, chassis ou números de série nesta fase.

II. **Proibição de Comprovação de Propriedade:** Conforme os Acórdãos 365/2017 e 3056/2013 do Plenário do TCU, é terminantemente proibida a exigência de comprovação prévia de propriedade, contrato de locação, leasing ou compromisso de compra e venda de equipamentos como requisito de habilitação.

III. **Exclusividade:** A Administração poderá exigir, no momento da assinatura do contrato ou da ordem de serviço, a destinação exclusiva dos equipamentos listados para a execução do lote arrematado (Acórdão 125/2011 - Plenário).

Das Instalações Geográficas: Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de localização prévia de escritório ou canteiro no Município de João Pessoa/PB ou região metropolitana. Tal infraestrutura deverá ser mobilizada pela empresa vencedora após a emissão da Ordem de Serviço, conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

13.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa. (Documento válido somente mediante consulta online, junto ao Órgão Federal competente).

13.5.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.3 certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data de assinatura do Contrato. (Documento a ser confirmado online, junto ao Órgão Federal competente)

13.5.4 certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da assinatura do Contrato.

(Documento a ser confirmado online, junto ao Órgão Federal competente).

13.5.5 certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal ou positiva com efeitos de negativa referente à regularidade mobiliária, pertinente ao objeto licitado, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da assinatura do Contrato, observada a validade aposta no documento. (Documento a ser confirmado online, junto à Secretaria Municipal de Finanças nos Municípios que disponibilizarem esse serviço).

13.5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante;

13.5.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5.8 Declaração do Licitante de que se encontra em situação regular na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme Modelo. (VER ANEXO)

Habilitação Econômico-Financeira

13.6.1 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo empresário ou sociedade empresária (Art. 1.184, § 2º, Código Civil)

b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) Os documentos referidos por este item 13.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

e) A apresentação da documentação contábil pertinente aos dois últimos exercícios sociais destina-se a identificar a evolução da situação do Licitante e identificar desvios, usualmente referidos como "maquiagem do balanço".

13.6.2 Relatório descritivo e demonstrativo do Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos somente do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$SG = ATIVO\ TOTAL / PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE$

13.6.3 comprovação de patrimônio líquido no mínimo 10% (dez por cento) do valor do Orçamento Base SEINFRA relativo ao valor global da execução das obras.

13.6.4 Relação dos Contratos e outros compromissos assumidos com obras e ou serviços firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da Proposta que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de Contratos firmados para os efeitos da referida análise,

apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR e o PERCENTUAL EXECUTADO de cada Contrato.

a) Se o Licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

13.6.5 Deverá ser apresentada a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação para comprovação dos documentos de habilitação.

13.7 Poderá haver substituição parcial dos documentos pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Cadastro de Fornecedor da PMJP, cuja ficha cadastral poderá ser utilizada em substituição aos itens 13.3.1 e 13.3.2, 13.4.3, 13.5.1 a 13.5.7, 13.6.1 (**parcial**) e 13.6.5.

a) O Licitante interessado em se cadastrar junto ao Cadastro de Fornecedor da PMJP, poderá providenciar o seu cadastramento no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação necessária que é exigida.

b) Não serão aceitos registros de outros órgãos.

13.8 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, o Licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

a) Não será habilitado o Licitante que deixar de apresentar ou comprovar quaisquer dos documentos solicitados ou o fizer de maneira incompleta ou incorreta; respeitada a possibilidade de saneamento permitida por este EDITAL.

a1) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação nos termos dos itens 1.3 e 1.9 deste EDITAL, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

a2) É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os Licitantes.

b) Se o Licitante detentor da oferta de menor valor total for declarado inabilitado, o Agente de Contratação retomará a fase de preços e examinará a oferta subsequente, verificando sua efetividade nos termos dos itens 11 a 13 anteriores e, em seguida, levando-a para negociação. Na sequência será processada a análise dos documentos de habilitação do Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda as condições do EDITAL, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

b1) Será concedido prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação dos documentos a pedido do Agente de Contratação.

b2) Constatado o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, o Licitante será **declarado vencedor**.

b3) Em caso de não haver atendimento das condições estabelecidas a Concorrência será revogada.

14. FASE RECURSAL

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das Propostas, à habilitação ou inhabilitação de Licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

14.2 Os Licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da Proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término da fase de julgamento e após a fase de habilitação, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

a) A ausência de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das Propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do Licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

14.3.4 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, isto é, do conhecimento do resultado da Concorrência.

14.4 É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais Licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 Nos termos do art. 183 da Lei 14.133/2021, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições estabelecidas pelo referido artigo.

a) Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEINFRA.

14.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente da SEINFRA adjudicará o objeto e homologará a Concorrência, determinando a contratação.

14.12 Após manifestação da Autoridade Competente esgota-se a fase de recursos administrativos.

14.13 É dever do Agente de Contratação rever seus atos, quando tomar ciência de fatos ou circunstância, motivadores da reforma da decisão, anterior ou posterior ao julgamento do certame.

15. DO ENCERRAMENTO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 proceder à anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 adjudicar o objeto e homologar a Licitação.

15.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 Nos casos de anulação e revogação deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Convocado para assinar o termo de Contrato, o Licitante vencedor deverá observar o prazo máximo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas conforme item 18 a seguir.

16.2 A assinatura do termo de Contrato estará condicionada:

16.2.1 à verificação da regularidade em licitar e de contratar no âmbito do Governo do Município de João Pessoa, ou declaradas inidôneas em quaisquer das esferas de Governo, nos termos do mesmo artigo.

16.2.2 à apresentação – para o caso de Licitante e profissionais – Responsáveis Técnicos indicados na fase de habilitação; não registrados no Estado da Paraíba - da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visada(s) pelo CREA/CAU/outros conselhos profissionais locais, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos da legislação vigente do correspondente Conselho profissional.

16.2.3 ao recolhimento a título de garantia de Contrato de que trata o item 17, a importância de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento de comunicação neste sentido.

a) A SEINFRA concede prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para a prestação da garantia quando o Licitante vencedor optar pela modalidade de seguro garantia.

16.3 Como condição para assinatura do Contrato, o Licitante Vencedor deverá manter as mesmas condições de Habilitação.

16.4 Quando o Licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocado outro Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto neste EDITAL.

16.4.1 De igual modo é facultado à SEINFRA, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

16.4.2 Os atos decorrentes desta nova convocação serão realizados em Sessão Pública, com a convocação direta dos Licitantes remanescentes classificados para análise da efetividade de suas Propostas e, se for o caso, proceder a Negociação e Habilitação.

16.4.3 Decorrido o prazo de validade da Proposta indicado no EDITAL sem convocação para a contratação, ficarão os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4.4 Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitarem a contratação pelas mesmas condições do primeiro, inclusive quanto a preço, a SEINFRA poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do EDITAL, poderá:

a) convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.4.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEINFRA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de Proposta em favor da SEINFRA.

16.4.6 A regra do item 16.4.5 não se aplicará aos Licitantes remanescentes convocados na forma deste item 16, observados os comandos do item 16.4.3.

16.5 O não cumprimento das condições estabelecidas por este item 16 ou o não comparecimento para assinatura do termo de Contrato dentro do prazo fixado na notificação, ou a prática de qualquer ato, por parte do Licitante, que inviabilize a contratação, implicará na inabilitação do Licitante e/ou desclassificação de sua Proposta, bem como sua sujeição às sanções previstas, fixando-se como multa o percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da contratação.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 Com anterioridade à formalização do Contrato, o Licitante vencedor **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, referente à **execução dos serviços de Implantação da CMEI Padrão FNDE Tipo 2, no Bairro de Gramame, em João Pessoa/PB**, na modalidade de preferência a ser escolhida pela Contratada dentre as elencadas a seguir, que será liberada de acordo com as condições previstas neste EDITAL, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.1.1 Caberá ao Licitante vencedor optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.1.2 Será exigida garantia adicional do Licitante vencedor cuja Proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do Orçamento Base da SEINFRA, equivalente à diferença entre este último e o valor da Proposta, sem prejuízo da garantia estabelecida pelo item 17.1.

17.1.3 Quando a garantia da execução do Contrato for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela superintendência de Seguros Privados – SUSEP – Circular

SUSEP nº 662/2022 e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU Nº 498/2011 - Plenário;

17.1.4 A garantia da execução do Contrato em dinheiro poderá ser realizada por meio de transferência identificada de fundos ou depósito, realizado pelo Licitante para a Conta Bancária nº 9.994-5, Agência nº 1618-7, Banco do Brasil, de titularidade da PMJP, a qual deverá ser atualizada monetariamente.

17.1.5 A garantia realizada em título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; estando regulamentado pelo Decreto-lei nº 261/1967, Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 384/2020 e Circular Susep nº 656/2022; e comercializado por Sociedades de Capitalização autorizadas.

17.2 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da SEINFRA, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela SEINFRA.

17.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da SEINFRA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.4 Garantia dos Serviços Executados

17.4.1 A CONTRATADA deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo, consoante disposto no art. 618 do Código Civil de 2002 e arts. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;

17.4.2 Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos previstos na ABNT NBR 11682/2009 (Estabilidade de Taludes), além das demais normas aplicáveis à drenagem pluvial urbana e edificações.

18.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a Proposta em especial quando:

a) não enviar a Proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da Proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar Proposta em desacordo com as especificações do EDITAL;

18.1.3 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o Contrato no prazo estabelecido pela SEINFRA;

18.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação;

18.1.5 fraudar a Licitação;

18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;

18.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a SEINFRA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa compensatória;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa compensatória será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida em prazo a ser determinado pela Administração.

18.4.1 Em função das infrações, a multa terá percentual específico conforme estabelecido no Contrato.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o Contrato no prazo established pela SEINFRA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de Proposta em favor SEINFRA.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste EDITAL não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 O prazo para execução da obra deverá ser de **08 (oito) meses** a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro sugerido e disposto nas peças técnicas anexadas ao processo.

19.1.1 O prazo contratual decorre de mais **06 (seis) meses** após conclusão do prazo de execução.

19.2 O objeto deste Contrato deverá ser executado devendo ser assegurada a publicidade no Portal da Transparência da PMJP, que permite a acessibilidade pública das informações.

19.3 O Contrato terá vigência de **14 (quatorze) meses**.

a) A Ordem de Serviço será emitida após publicidade do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

b) Em função do regime de execução haverá uma fase inicial de execução de projetos e obtenção da Licença de Instalação, o que deve ser considerado pelas Partes.

c) O início de execução das obras só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução CONFEA 1137, de 31 de março de 2023.

d) O prazo para execução considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no caput deste item 19.1, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

a. As eventuais Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do Contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Portal da Transparência da PMJP.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

e) Verificada a ocorrência do disposto no item 19.3.d.a por mais de 1 (um) mês, a SEINFRA deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

f) Nesta contratação classificada como de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado nesta cláusula.

g) Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

- a Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas por este Contrato;
- a SEINFRA poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

h) Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021; excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEINFRA.

i) A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEINFRA para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

20. LEIS ANTICORRUPÇÃO - CONDOTA DA SEINFRA

20.1 A SEINFRA conduz os seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção e estende aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar e executar estas diretrizes.

20.2 Em decorrência, a SEINFRA exige que suas contratadas conduzam seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno ou corrupção.

21. VALIDADE DA PROPOSTA

21.1 O prazo de validade da Proposta de Preços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da recepção dos envelopes nº 1 Proposta de Preços, prorrogável automaticamente por igual período, a contar da data de sua apresentação, salvo manifestação em contrário, de nossa parte, lavrada em tempo hábil.

21.2 Não sendo prorrogada essa validade fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

22. ANEXOS DO EDITAL

22.1 Integram o presente EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência/Especificações Técnicas/Memória de Cálculos

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Planilha de quantitativos e qualitativos e Cronograma Físico/Financeiro (Disponível no Portal da Transparência da PMJP);

Anexo IV – Formulário – Proposta

Anexo V - Declaração Contendo o nome e nº do CREA/CAU do Engenheiro/Arquiteto;

Anexo VI – Modelo de declaração de vínculo de parentesco;

Anexo VII - Declaração de quantitativos de serviços

Anexo VIII – Declaração de cumprimento da cota de aprendizes, sendo que, para o caso de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de riscos sociais, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018.

Anexo IX – Declaração de Endereço Eletrônico.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS AO EDITAL

23.1 A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação.

23.2 As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SEINFRA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.3 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEINFRA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5 Em caso de divergência entre disposições deste EDITAL e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste EDITAL.

23.6 O EDITAL e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov/licitacoes>.

23.7 Os relacionamentos de Proteção de Dados estão regulamentados pelo Decreto nº 9.792, de 30 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.

Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann

Assessora Especial

CSL/SEINFRA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0609-B21C-F47E-F1D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN (CPF 926.XXX.XXX-91) em 11/08/2026 15:05:49
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/0609-B21C-F47E-F1D4>



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI
PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO
PESSOA/PB.**

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

SUMÁRIO

- 1- Objetivo**
- 2- Objeto**
- 3- Descrição da Solução**
- 4- Prazo**
- 5- Custo**
- 6- Requisitos da Contratação**
- 7- Obrigações da Contratada**
- 8- Obrigações da Contratante**
- 9- Fiscalização**
- 10- Diretrizes do Serviço**
- 11- Qualificação Técnica**



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

Objetivo

Este documento tem como objetivo fixar os requisitos básicos necessários e demais condições a serem adotadas e exigidas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa na contratação de empresa especializada em **Engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB.**

Objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada em **Engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB**, Localizada no Bairro das Indústrias, em João Pessoa, PB, cujo orçamento base encontra-se em anexo.

Descrição da Solução

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em **Engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB.** A presente intervenção visa viabilizar o pleno funcionamento da CMEI GRAMAME, que possui uma área construída de aproximadamente de 885,99 m². A decisão se fundamenta na necessidade urgente de ampliação de vagas escolares para aquela região, que apresenta déficit devido aumento populacional na cidade de João Pessoa.

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais, verificou-se que a implantação de uma nova unidade se mostra mais viável, uma vez que permite o aproveitamento terreno fornecido pela SEDEC para esta finalidade, isso reduz custos e prazos em relação a uma além de garantir maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, a intervenção possibilitará a construção de uma nova unidade sem falhas estruturais e a adequação dos espaços às normas vigentes de acessibilidade, segurança e conforto ambiental. Tais melhorias garantirão a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo igualdade de acesso e melhores condições de aprendizado.

Operacionalmente, a implantação e organização dos ambientes resultará em maior capacidade de atendimento e melhor aproveitamento dos espaços pedagógicos e administrativos.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

Isso impactará positivamente a rotina escolar, oferecendo um ambiente mais acolhedor, eficiente e propício ao desenvolvimento cognitivo e social dos estudantes.

Sob a ótica da sustentabilidade e da economicidade, a escolha pela construção de uma nova unidade escolar no âmbito do Programa Proinfância, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda educacional identificada. A solução proposta contempla padrões construtivos padronizados e previamente consolidados pelo programa, proporcionando maior eficiência na execução, racionalização dos custos e otimização dos recursos públicos.

Além disso, a implantação da nova unidade considera critérios de sustentabilidade, funcionalidade e durabilidade, com adoção de soluções que favorecem a eficiência operacional, a redução de custos de manutenção e a adequada preservação da infraestrutura ao longo do tempo. A proposta também busca minimizar impactos ambientais e assegurar melhores condições de conforto, acessibilidade e segurança para os usuários, alinhando-se às diretrizes técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Assim, levando em conta todos os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e sociais analisados, a opção Implantação da **CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME** constitui-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade da política educacional municipal e assegura uma educação pública de qualidade.

Prazo

O prazo para execução da obra deverá ser de 08 (oito) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro sugerido e disposto nas peças técnicas anexadas ao processo.

A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

O prazo contratual decorre de mais 6 (seis) meses após conclusão do prazo de execução.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

Custos

A planilha orçamentária da contratação será elaborada através dos quantitativos levantados no projeto básico e preços unitários com base nos preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme orientado pelos órgãos de controle.

Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal). Além disso nos casos de ausência de serviços específicos no banco SINAPI é necessário elaborar composições próprias da contratante, baseada em outros bancos de dados públicos (ORSE-SE, SBC, SICRO3 entre outros).

Aos valores unitários serão acrescentado os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, um termo utilizado na construção civil, que refere-se a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução do projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, os quais estão inclusos na previsão abaixo.

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unid.
1	Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Para Execução dos Serviços de Implantação da CMEI Padrão FNDE tipo 2, no Bairro de Gramame, em João pessoa/PB.	1,00	R\$ 4.457.018,34

Requisitos da Contratação

A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

A obra objeto desta contratação de empresa especializada em **Engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB**, com intervenções que resultam da implantação no espaço físico disponibilizado PMJP através da Secretaria de Educação do Município (SEDEC), abrangendo etapas padronizadas e consolidadas no setor da construção civil. Tais características a enquadram como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de atividade técnica executada por profissionais habilitados, com especificações claras de desempenho e qualidade, cuja execução demanda procedimentos uniformes e passíveis de licitação conforme os parâmetros legais aplicáveis.

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que se trata de obra de construção cujos quantitativos são definidos a partir do Projeto Básico já elaborado pelo FNDE. A adoção desse regime encontra respaldo no art. 6º, inciso XXVIII, e no art. 18, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de Projeto Executivo e implantação do mesmo no município pois o projeto disponibilizado foi adaptado para a região e a necessidade de padronização da obra com base no projeto arquitetônico e nos projetos complementares de caráter básico.

O uso do Projeto Básico padronizado pelo FNDE e fornecido como referência técnica e legal para a quantificação dos serviços assegura que a contratação seja viável, precisa e compatível com as diretrizes do empreendimento, garantindo que as estruturas existentes, a ampliação da capacidade de atendimento da unidade, a observância dos padrões de qualidade e segurança, além da prevenção de prejuízos ao erário.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado no ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
 - Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

Obrigações da Contratada

1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;
3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei Vigente;

6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

i. Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei Vigente;

ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;

iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.

iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

- v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;
- vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei Vigente;
- vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia (Se houver).

12. Subcontratação:

12.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

12.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

12.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

12.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

12.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

13. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

14. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esse deve ser entregue em até 15 dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.

15. A elaboração dos **Projetos Executivos** previstos em planilha orçamentária que serão de responsabilidade da CONTRATADA, devem ser entregues em até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço ou **de acordo com a fiscalização para início das obras de acordo com planejamento de execução da unidade.**

16. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, em **até 05 dias** após a Ordem de Serviço, para aprovação da fiscalização.

17. Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas. A comprovação da destinação adequada deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo recebedor do material.

18. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, estando sujeitas a apresentação dos programas de obrigatoriedade para as empresas da construção civil, conforme NR 18.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

19. Em caso de obra tombado pelo IPHAEP e/ou IPHAN, haja alteração do projeto básico a empresa responsabiliza-se pelo recarimbo e aprovação junto ao IPHAEP.

20. A CONTRATANTE poderá solicitar relatórios periódicos para verificar o cumprimento das normas de segurança.

Obrigatoriedade de exigência de contratação de egressos

Consórcio: Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR11682/2009, entre outras normativas.

Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Sede da Empresa: não será obrigatória a presença de sede/filial.

Obrigações da Contratante

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
5. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;
6. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;
8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
10. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
12. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;
13. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

Fiscalização

A Supervisão Técnica dos Trabalhos será realizada pelo chefe da SEINFRA / PMJP, ou por servidor por ele designado, desempenhando a função de fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, orientando, analisando e discutindo os documentos produzidos e em sua aprovação inclusive para fins de pagamento parcial e final.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

Diretrizes de Serviço

- a) Todas as etapas de projeto e serviço devem estar de acordo com a Especificação Técnica, devendo ser desenvolvidos de forma harmônica e observando a não interferência entre os elementos.
- b) Utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- c) Adotar solução construtiva racional, elegendo sempre que possível sistema de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- d) Adotar soluções que ofereçam facilidades de operação e manutenção de seus diversos componentes;
- e) Adotar soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento.
- f) Utilização do diário de obras para o registro diário da obra, deve ser submetido a fiscalização para análise e aprovação.

Critérios de medição e Pagamento

As medições serão realizadas com período fixo de 30 dias, com exceção da primeira e última medições. E seguidas as seguintes condições:

- Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - i. Não produzir os resultados acordados;
 - ii. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - iii. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Do reajuste:

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento base da administração.

1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, da data do orçamento base da administração aplicando-se o (INCC/FGV) ou outro índice (O Índice Nacional de Custo da exclusividade para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, contendo os dados cadastrais atualizados.

Justifica-se para fins deste certame considerando as quantidades mínimas exigidas para cada serviço correspondem a até 50% dos quantitativos previstos na Planilha de Orçamento e Curva ABC de Serviços, conforme estabelecido no Art. 67 da Lei 14.133/2021. A exigência de comprovação de experiência em serviços de relevância técnica ou valor significativo visa mitigar os riscos de contratação, garantindo que a empresa licitante possua domínio técnico e operacional necessário para a execução adequada do objeto contratual.

11.1) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação que possui em seu quadro, profissional, detentor de atestado e/ou Registro de Responsabilidade Técnica, acompanhado de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CAU, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior Relevância técnica ou valor significativo do objeto, conforme Art.18, inciso IX da Lei 14.133/2021, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:

- **EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA E/OU METÁLICA;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA EM COBERTURAS;**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE E/OU TETO;**

11.2) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional

Apresentação de atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, para execução de Serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, considerando os serviços e quantidades descritos a seguir:



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Projetos e Orçamentos

- **EXECUÇÃO DE COBERTURA COM TELHA TERMOACÚSTICA E/OU METALICA – 400 M²**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA EM COBERTURAS – 4.800 KG**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE E/OU PISO – 700 M²**
- **EXECUÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE POTÊNCIA COMPATÍVEL, IGUAL OU SUPERIOR A 112,5 KVA.**

Tratam-se, portanto, de serviços de relevância técnica ou valor significativo e que fazem parte do escopo principal do objeto. Os requisitos fornecerão os subsídios para selecionar a empresa com a qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto contratual.

As exigências aqui estabelecidas estão **amparadas legalmente nos Artigos 18, inciso IX, e 67 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a licitação selecione uma empresa tecnicamente capacitada, minimizando riscos de execução inadequada e assegurando a qualidade dos serviços contratados.

M^a Nazare Medeiros Lima Pires
Diretora de Projetos e Orçamentos

APROVO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM Engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

João Pessoa, 23 de julho de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56CE-5783-70B4-CAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA NAZARE MEDEIROS LIMA PIRES (CPF 633.XXX.XXX-87) em 23/07/2026 11:39:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 27/07/2026 08:31:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/56CE-5783-70B4-CAFB>

ANEXO II
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 11.008/2026
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº 11.xxx/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA/SEINFRA, E A EMPRESA
XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº
XXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Rubens Falcão da Silva Neto, brasileiro, inscrita no CPF nº 338.529.604-87, portadora da Carteira de Identidade nº 683.975, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. XXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXXXXXX, cidade/Estado – CEP: xxxxxxxxx, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da cédula de identidade RG nº _____ SESP/xx, no **Processo Administrativo nº 15.702/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 no artigo 92, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Presencial nº 11.008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB**, conforme especificações contidas no **Edital da Concorrência Pública** identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA CMEI PADRÃO FNDE TIPO 2, NO BAIRRO DE GRAMAME, EM JOÃO PESSOA/PB	1,00		R\$ XXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;

1.4. No preço final do serviço compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas e taxas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

2.1. O prazo de execução é de 08 (oito) meses contados do(a) a partir da assinatura da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro, sugerido disposto no orçamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo contratual decorre de mais **06 (seis) meses** após conclusão do prazo de execução.

2.2. Após a comunicação da OS, será dado um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para o contratado recebê-la.

2.3. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários a obra para que seja cumprido o prazo estabelecido.

2.4. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

2.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ R\$ 4.457.018,34 (quatro milhões , quatrocentos e cinquenta e sete mil,dezoito reais e trinta e quatro centavos)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referente a **Concorrência Presencial nº 11.008/2026**.

3.2. No preço já estão incluídos todas as despesas diretas e indiretas, impostos, encargos sociais e outras inerentes ao objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o (INCC) (O Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA Dotação Orçamentária FR Elemento de Despesa :

Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5000.102777

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte de recursos: 500 -Recursos não vinculados de impostos

540– FUNDEB

550 - FNDE (Salário-Educação)

Classificação orçamentária: 10.101.12.365.5000.107008

Elemento de despesa: 4.4.90.51

Fonte de recursos: 500 - Recursos não vinculados de impostos

569 – Termo de Compromisso nº 202142823-1 - FNDE/PAR -

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

6.1 Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento dos termos da **Concorrência Presencial nº. 11.008/2026 – Processo Administrativo nº 15.702/2026 – 1 DOC.**

6.2. Proposta do Licitante datada em xx de _____ de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

7.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

7.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

7.4 Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;

- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

7.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

7.6 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.7 A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

7.8 A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

8 CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de pagamento serão medidos através de Boletim de Medição, que depois de conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Secretário da SEINFRA/PMJP e pelo responsável da Contratada. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferiores a 30 (TRINTA) dias corridos, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizada entre os dias 25 e 30 de cada mês.

8.1.1. Os prazos acima estabelecidos poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços, serem alterados desde que observados o interesse público.

8.1.2 A medição da Administração local será paga como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, obedecendo ao percentual do valor executado, em cada medição, pela Contratada. Exemplo: **“...se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local...” (Acórdão TCU 2.622/2013).**

8.2. A liberação da 1ª Medição só deverá ser efetivada quando da comprovação, pela Contratada, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. sobre a execução da obra junto ao CREA/PB, nos termos da Resolução nº257, de 19.09.78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição.

8.3 - O pagamento de qualquer medição somente será efetuado mediante a apresentação da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados incluídas em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.032 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a **RECEITA FEDERAL**, com a **RECEITA ESTADUAL** e com a **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

8.4 – No caso de a execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula 14.

8.5 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONSTRUTOR quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.

8.6 - Se, com aprovação prévia da SEINFRA/PMJP, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso do CONSTRUTOR será revisada.

8.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou CRF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133/2021.

8.9.1 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.12 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRF.

8.13 Constatando-se, junto ao SICAF ou CRF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão da União.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.16.1 Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, a Administração poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou CRF.

8.17.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou CRF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: 6 100 365 Sendo: I = 0,00016438 TX= Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;

9.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

9.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO;

9.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;

9.5. Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos da Lei.

9.6. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a obra nos termos do Código Civil Brasileiro. A presença da FISCALIZAÇÃO na obra não diminui a responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

9.9. A CONTRATADA deverá alocar todo o pessoal necessário e capacitado para execução da obra, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a observância da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Civil, para o seu pessoal, bem como a adoção de medidas de segurança no canteiro e eventuais acidentes ocorridos na obra;

9.10. A CONTRATADA deverá obedecer aos dispostos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho quanto ao fornecimento de uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e as recomendações da OMS e Ministério da Saúde.

9.11. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

Providenciar junto ao CREA ou CAU (entrada e recolhimento) os respectivos documentos de responsabilidade técnica referentes à execução e à FISCALIZAÇÃO, objetos do contrato e serviços pertinentes, nos termos da Lei;

- ii. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetos do contrato;
- iii. Sempre deverão ser observadas as últimas versões/edições das normas exigidas pelos órgãos de fiscalização/normatização.
- iv. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
- v. Providenciar a matrícula do Cadastro Nacional de Obras (CNO), junto a Receita Federal;
- vi. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e conforme a lei vigente.
- vii. Efetuar todas as despesas relativas à Execução de Obras perante os Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais competentes, aos Órgãos particulares fornecedores de Energia elétrica, Abastecimento de água e esgoto e de Telefonia, bem como as despesas relativas ao Habite-se do prédio (se houver);

9.12. A CONTRATADA se responsabilizará, às suas expensas, pelo fornecimento com transporte/frete posto obra, de todos os materiais/insumos que serão aplicados na execução dos serviços, independentemente do descritivo constante nas composições de custos dos serviços.

9.13. A elaboração do PGRCC será de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que esse deve ser entregue em até 15 dias, após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.14. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, para aprovação da fiscalização.

9.15. Subcontratação:

9.15.1. Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.15.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

9.15.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da CONTRATANTE, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

9.15.4. Para a anuência da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- a natureza da subcontratação desejada;
- nome, razão social e o endereço da subcontratada proposta;
- prazo de subcontratação;
- quadro de funcionários e relação de equipamentos;
- descrição dos serviços a serem por elas executados e seus respectivos valores.

9.15.5. Cabe à CONTRATANTE avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

9.15.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.15.7. A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada

9.16. A elaboração dos Projetos Executivos previstos em planilha orçamentária que serão de responsabilidade da CONTRATADA, devem ser entregues em até 15 dias após a assinatura da Ordem de Serviço ou de acordo com a fiscalização para início das obras.

9.17. A contratada deverá elaborar e apresentar um novo cronograma físico-financeiro definindo os eventos que serão realizados, até 05 dias após a O.S. para aprovação da fiscalização.

9.18. Os resíduos de demolição deverão ser enviados preferencialmente para a Usiben – Usina de Beneficiamento de Resíduos Sólidos da Construção de Civil, localizada na R. Antoniêta Sátiro – José Américo de Almeida, João Pessoa – PB, em caso de impossibilidade de recebimento do material por esta, e mediante apresentação de documentação comprobatória para a fiscalização, a executora deverá encaminhar os resíduos para áreas devidamente autorizadas.

Os materiais provenientes da terraplenagem deverão ser encaminhados para áreas de Aterro inertes devidamente autorizados. A comprovação da destinação adequada do Bota-Fora deverá ser apresentada ao fiscal por meio das notas de Controle de transporte de Resíduos emitidas pelo recebedor do material em ambas as situações.

Obrigatoriedade de exigência de contratação de egressos

Garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR11682/2009, entre outras normativas.

Garantia: será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

10.10. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

10.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, cabendo ao responsável pela fiscalização do contratado, assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente aos projetos e às suas especificações.

10.11.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

10.11.2. Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais;

10.11.3. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. E fixar prazo para as devidas correções;

- 10.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 10.13. Executar as manobras de desligamento e religação do sistema para permitir a execução dos trabalhos com segurança;
- 10.14. Contatar diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;
- 10.15. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;
- 10.16. Fornecer todos os esclarecimentos e informações que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.17. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.18. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.19 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.20. Efetuar os testes de parâmetro de funcionamento para recebimento dos serviços;
- 10.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.22.A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

- 11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 17, 18, 19 e 20).
- 11.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, sendo realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 19), cabendo em especial:
- 11.2.1. prestar apoio técnico do contrato;
- 11.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 11.2.3. emitir notificações para a correções de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 11.2.4. informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.
- 11.2.6. fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, por ratificação.
- 11.2.7. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial, de que trata o inciso VII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024.
- 11.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, de que trata o inciso VIII do artigo 18 da Lei ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024
- 11.3 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 20).

11.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 18).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de carácter técnico; (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22 da Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024).

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024)

12.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Lei Ordinária nº 15.067 de 01 de fevereiro de 2024, art. 21)

12.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.5.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

13.1. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de **royalties** que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA E DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na modalidade de preferência a ser escolhida pelo contratado dentre as elencadas pelo artigo 96 da Lei nº 14.133 de 2021, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o § 7º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 2021

14.4. A validade da garantia. Qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger, um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.5. Em caso de alteração para aumento do valor do contrato, ou de prorrogação de sua vigência, a CONTRATADA deverá complementar ou renovar a garantia nas mesmas condições.

14.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

14.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 14.9 deste contrato.

14.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.12., observada a legislação que rege a matéria.

14.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da

contratação.

14.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

14.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

14.23. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 618 do Código Civil, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.24. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

14.25. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, bem como dos pagamentos das medições, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida logo após a plena, perfeita e correta execução do convencionado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Municipal 15.273/2024 art. 6º; o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante a licitação

15.1.5 fraudar a licitação

15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria de Infraestrutura.

15.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu

recebimento.

15.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 À Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

16.2 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.333/01 e suas alterações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ou outro meio válido para dar publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

17.2. Incumbirá a SEINFRA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes abaixo arroladas.

18.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, xxx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/RG:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 11.008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Pelo presente, a pessoa jurídica _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, DECLARA que:

1 – Possui endereço eletrônico (e-mail), sendo este: _____;

2 – Tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;

3- Tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará nenhum vício processual;

4 – Tem ciência que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos serão encaminhadas para o endereço eletrônico acima informado, considerando-se automaticamente realizada ao término do prazo de 10 (dez) dias, quando começará a fluir eventual prazo.

Local e data

Nome e identificação do declarante



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 11.008/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,
_____ sediada no _____ (a)
_____ (endereço completo), declara
para os devidos fins de direito, que manterá na Obra o
_____ (Nome do Profissional Habilitado e o número da
Carteira do CREA e ou CAU) corresponsável na Gerência dos Serviços, objeto do
Edital de **Concorrência Presencial nº 11.008/2026**.

(a) _____
nome e número da identidade do declarante

(b) _____
_____ nome do Engenheiro Civil com o número da carteira do CREA e ou
CAU



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 11.008/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE VÍNCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à _____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS) _____, CPF nº _____declara(amos), sob as penas da lei, que até a presente data que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos (vereadores) vinculados ao Poder Legislativo do Estado da Paraíba com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de João Pessoa, nos moldes do (Acórdão nº 1.160/08, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 24.06.2008), com vista dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade e disposições no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Nome e identificação do declarante



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.008/2026
DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Serviço requerido no edital	<i>Inserir serviço</i>		Quantidade requerida no edital	<i>Inserir quantidade</i>
Certidão de Acervo Técnico (CAT)	Descrição do serviço	Quantidade executada	Unidade	Número da página
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
XXX/ANO				
Quantidade executada total =			-	

Local, data, 2026.

Nome da empresa e CNPJ
Assinatura do Responsável pela empresa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 11.008/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)_____, CNPJ nº _____, sediada(o) à_____(ENDEREÇO COMPLETO), representado por (NOME COMPLETO DOS SÓCIOS), CPF nº_____declara(amos), sob as penas da lei, que serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que esteja em situação de vulnerabilidade ou de riscos sociais, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III, §§1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018.

Local e data

Nome e identificação do declarante